

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

OBSERVAÇÕES:

1. A LICITANTE DEVE ATENTAR PARA A DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES CONSTANTE DO EDITAL (ANEXO 1) E NÃO DO ITEM DA "BEC".

2. A LICITANTE DEVE MANTER SEMPRE ATUALIZADOS NO SISTEMA BEC/SP OS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA, INCLUSIVE, SE FOR O CASO, OS DADOS QUE DIGAM RESPEITO AO ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO ME OU EPP.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4507/2022

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE ALTO DESEMPENHO E TEXTURA DE CIMENTO QUEIMADO.

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 05/10/2022.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/10/2022 às 09h30min (Horário Oficial de Brasília

- DF)

OFERTA DE COMPRAS Nº: 855800801002022OC00305

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Endereço: Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº 9000, 1º andar, Vila Mirim,

Praia Grande/SP, CEP 11704-900 Telefone: (13) 3496-2084/2008

E-mail: licitacao@praiagrande.sp.gov.br e sead522@praiagrande.sp.gov.br

PREÂMBULO

O Município da Estância Balneária de Praia Grande, através da Secretaria de Serviços Urbanos, **TORNA PÚBLICO** que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo — Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE ALTO DESEMPENHO E TEXTURA DE CIMENTO QUEIMADO**, conforme Termo de Ata (**ANEXO 4**). O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decretos Municipais nº 3.593/2003, nº 3.838/2005 e alterações posteriores, nº 6.238/2017, nº 6.434/2018 e nº 7.007/2020.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas, acompanhadas dos documentos de habilitação exigidos no edital por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Edital "REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE ALTO DESEMPENHO E TEXTURA DE CIMENTO QUEIMADO", conforme ANEXOS 1 e 2 que integram este Edital, observadas as especificações e quantidades ali estabelecidas.
- **1.2.** O valor estimado da aquisição é de **R\$ 4.848.433,00** (quatro milhões oitocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e trinta e três reais).
- **1.3.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DOS RECURSOS
CECUDD	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	FEDERAL (REPASSE OBRIGATÓRIO)
SEDUC	09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS
SESAP	10.07.00/10.122.1001.2377/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS

2. DA PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
- **2.1.1.** O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- **2.1.2.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.
- **2.2.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- **2.2.1.** Fatos considerados impeditivos de sua participação no certame:
 - **a)** Em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.
 - b) Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação.
 - c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município da Estância Balneária de Praia Grande nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - **d)** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 com o Município da Estância Balneária de Praia Grande.
 - e) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações posteriores.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

- **2.3.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 2.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- **2.5.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- **2.6.** Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação alterada pela Lei complementar nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido
- **2.7.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- **2.8.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 deverá constar no registro do licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.6.2 deste Edital.

3. DAS PROPOSTAS

- **3.1.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção PREGÃO ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulálas, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- **3.2.** Os preços unitários, total e global serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
- **3.2.1.** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
- 3.2.2. Para elaboração de sua proposta o licitante deverá considerar a especificação dos itens, inclusive quanto à unidade de medida, conforme o Modelo de Planilha de Formação de Preços (ANEXO 1).
- **3.2.3.** A inadequação dos materiais ofertados pelo licitante em relação às especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO 11), acarretará a desclassificação do licitante.
- **3.2.4.** Também serão desclassificadas durante a análise de conformidade, as propostas que não corresponderem aos itens descritos no Termo de Referência (ANEXO 11) ou que tiverem suas especificações incompletas, a ponto de não ser possível verificar tal correspondência.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

- **3.2.5.** As propostas deverão conter o preço unitário (em moeda corrente), total e global com a descrição de cada item, a fim de que se possa comparar o serviço ofertado com a especificação solicitada no Termo de Referência (ANEXO 11).
- **3.2.6.** Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.
- **3.2.7.** A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
- **3.2.8.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- **3.2.9.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.
- **3.2.10.** Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.10 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- **3.3.** No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta será(ão) anexado(s) arquivo(s) contendo Proposta de Preços, elaborada de acordo com o modelo que constitui o **ANEXO 1**, que integra este Edital, bem como os documentos de habilitação exigidos no edital. A obrigatoriedade ou não da apresentação do anexo pelo fornecedor na entrega da proposta ficará a critério do Pregoeiro no momento do agendamento do Pregão.
- **3.3.1.** Só serão aceitos arquivos contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem acima, elaborado(s) no(s) formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.
- **3.3.2.** Havendo divergência entre os valores consignados no anexo de que trata o subitem 3.3 e os valores registrados no formulário eletrônico da proposta, prevalecerão estes últimos.
- **3.4.** Não serão aceitas condições <u>que contemplem faturamentos mínimos</u>, sendo tais propostas desclassificadas.
- **3.5.** Não serão aceitas propostas, cujos preços sejam superiores aos praticados pelo mercado, ou fixados pelo Governo Federal, em se tratando de produtos sob o regime de tabelamento.
- **3.6.** O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
- **3.7.** O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.
- **3.8.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

4. DA HABILITAÇÃO



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

4.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 5.8, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária.
- **c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias.
- **d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- **b)** Prova de Inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda Procuradoria Geral da Fazenda Receita Federal do Brasil (PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN № 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014).
- **d)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS.
- **e)** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

4.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

4.1.3.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa.

4.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **4.1.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo termos de abertura e encerramento que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.
- **4.1.4.1.1.** Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

- **4.1.4.1.2.** Os balanços e Demonstrações Contábeis devem ser extraídos do Livro Diário e conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.
- **4.1.4.1.3.** Caso a proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976 (Lei das S.A).
- **4.1.4.1.4.** No caso de empresas que efetuaram a Escrituração Contábil pelo Sistema Público de Escrituração Digital deverá apresentar os seguintes documentos: Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário Eletrônico; Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício extraídos do Livro Diário Eletrônico, com o respectivo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital nos termos do artigo 39 da Lei nº. 8.934/94.
- **4.1.4.1.5.** Caso o capital social constante no Balanço Patrimonial seja diverso do constante do Contrato Social Consolidado, deverá ser apresentado Alteração do Contrato Social que comprove que o capital social constante no Balanço Patrimonial está correto.
- **4.1.4.3.** Apresentação do cálculo do <u>Índice de Liquidez Geral (LG)</u>, demonstrando possuir índice maior que 1,00 (um). O cálculo deverá ser efetuado segundo a fórmula abaixo:
 - (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)
- **4.1.4.4.** Apresentação do cálculo do <u>Índice de Liquidez Corrente (LC)</u>, demonstrando possuir índice maior que 1,00 (um). O cálculo deverá ser efetuado segundo a fórmula abaixo:

(LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante

4.1.4.5. Apresentação do <u>Índice de Solvência Geral (SG)</u>, demonstrando possuir índice maior que 1,00 (um). O cálculo deverá ser efetuado segundo a fórmula abaixo:

(SG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

- **4.1.4.6.** As empresas deverão comprovar Patrimônio Líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação quando dois ou mais índices for igual ou inferior a 1 (um), devendo a comprovação ser feita relativamente a data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
- **4.1.4.7.** A licitante deverá apresentar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
- **4.1.4.8.** Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- **4.1.4.9.** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- **4.1.4.9.1.** Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.
- 4.1.4.9.2. Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da assinatura da Ata de



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

Registro de Preços deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

4.1.5. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

- **4.1.5.1.** Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação em qualquer quantidade.
- **4.1.5.1.1.** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

4.1.6. DECLARAÇÕES

- **4.1.6.1.** Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que (**ANEXO 8**):
 - a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
 - **b)** Atende todos os requisitos de Habilitação e que não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- **4.1.6.2.** Quanto às microempresas ou empresa de pequeno porte: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO 9** deste edital, e/ou documentos comprobatórios emitidos através da Junta Comercial que informem a condição da licitante.
- 4.1.6.3. Declaração de Parentesco, conforme modelo estabelecido no ANEXO 10 deste Edital.

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS DOCUMENTOS

- **4.2.1.** As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.
- **4.2.2.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas **PROCURAÇÕES** apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até **06** (seis) meses, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.
- **4.2.3.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- **4.2.3.1.** Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial).
- **4.2.4.** Os documentos referidos no item 4 e seus subitens, exceto o subitem 4.1.5 e 4.1.6 poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Município da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.

- **4.2.4.1.** Caso o objeto a ser contratado não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a licitante juntar alteração do Contrato Social.
- **4.2.5.** Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum documento/certidão estiver vencido, estes poderão ser atualizados no ato da entrega dos documentos.
- **4.2.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- **4.2.7.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- **4.2.8.** A licitante será inabilitada se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecimento neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- **5.1.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- **5.2.** A análise das propostas pelo Pregoeiro limitar-se-á ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.
- **5.2.1.** Serão desclassificadas as propostas:
 - a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
 - b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
 - c) Que por ação da licitante ofertante, contenha elementos que permitam a sua identificação.
 - c.1) A inclusão de qualquer símbolo, marca ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, implicará na desclassificação da proposta de preços, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório. Visando evitar outra possibilidade de identificação do proponente nos arquivos enviados, seguir as instruções abaixo:
 - Clicar no meu Arquivo;
 - Clicar em Propriedades;
 - ➤ Na aba Resumo, apagar as informações constantes nos campos Título, Autor e Empresa, as quais podem identificar o licitante e/ou a empresa.
- **5.2.2.** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- **5.2.4.** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.



Estado de São Paulo

- **5.3.** Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- **5.4.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- **5.4.1.** Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- **5.4.2.** O valor de redução mínima entre os lances será de **R\$ 1.000,00 (cinquenta reais)** e incidirá sobre o valor global do item do objeto.
- **5.4.3.** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- **5.4.3.1.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- **5.4.3.2.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
- 5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
 - a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores.
 - **b)** Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
 - c) A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.
- **5.5.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- **5.6.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
 - a) A microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, detentora da proposta de menor valor global, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.
 - **b)** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 3º da lei Complementar nº 123/2006, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.
 - c) Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 3º da lei



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

Complementar nº 123/2006, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

- **d)** Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes do Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6. e 5.6. "a" a 5.6. "c" do Edital, se for o caso.
- **5.7.** Encerrada a fase de recebimento de lances, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor valor, para que seja obtida a melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- **5.8.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- **5.8.1.** A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- **5.8.2.** Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante vencedora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **ANEXO 1** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.
- **5.8.2.1.**O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.
- **5.8.2.2.** A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **ANEXO 1**.
- **5.8.2.3.** Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.2, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.
- **5.9.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
 - **a)** Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
 - b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
 - b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
 - c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de correio eletrônico a serem fornecidos pelo pregoeiro.
 - **c.1)** Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d", e "e", deste subitem 5.8, serão apresentados, obrigatoriamente, por meio do sistema BEC/SP, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 4.1.5, deste Edital.
 - d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a



Estado de São Paulo

- indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos de habilitação constantes no item 4, bem como os enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados ao Departamento de Licitações na Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº 9000, Vila Mirim Praia Grande/SP, CEP 11704-900, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
 - **e.1)** Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou
 - **e.2)** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, alíneas "a" a "f" e subitem 4.1.3 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- **g)** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.
- **5.10.** A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 5.9, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- **5.11.** A comprovação de que trata o subitem 5.10 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- **5.12.** Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 5.11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 5.10 e 5.11.
- **5.13.** Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 5.10 e 5.11, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 5.11.
- **5.14.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 5.10 a 5.13, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- **5.15.** Encerrada a habilitação da licitante vencedora, a sessão pública será suspensa, pelo tempo necessário, a ser fixado pelo Pregoeiro, para que aquela licitante apresente os novos preços unitários, a partir do valor total final obtido no certame.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

- **5.15.1.** Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, no curso da própria sessão pública, por meio de correio eletrônico, em nova planilha, conforme modelo que constitui o **ANEXO 1** a este Edital.
- **5.15.2.** Se a licitante vencedora deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste subitem, os preços unitários finais válidos para registro serão apurados pelo Pregoeiro, considerando os preços fornecidos nos moldes do subitem 5.8.1 ou com a aplicação de percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta e o valor final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.
- **5.16.** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.
- **5.17.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- **5.17.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- **5.17.2.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- **5.17.3.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado do certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no artigo 16 e 16-A do Decreto Municipal nº 7.018/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 7.052/2020.

6. DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **6.1.** Divulgado o vencedor ou saneada a irregularidade fiscal ou trabalhista nos moldes dos subitens 5.8 a 5.11, ou ainda, se for o caso, encerrado o julgamento da habilitação das demais participantes que concordaram em fornecer aos preços da vencedora do certame, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
- **6.2.** Havendo a interposição de recurso, na forma indicada no subitem 6.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, ao Departamento de Licitações na <u>Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº</u> 9000, Vila Mirim Praia Grande/SP, CEP 11704-900.
- **6.2.1.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no subitem 6.2.
- **6.3.** A falta de interposição na forma prevista no subitem 6.2 importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- **6.4.** O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

- **6.5.** Caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a este, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.
- **6.5.1.** Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.
- **6.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- **6.7.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **6.8.** Após a homologação o registro de preços observará as condições previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 7.018/2020.

7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- **7.1.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
 - **b)** Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
- **7.3.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. DA READEQUAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, após o julgamento e classificação das propostas, para apresentar proposta readequando os valores, quando houver redução do valor dos mesmos em sessão pública, no endereço Avenida Presidente Kennedy nº 9.000, 1º andar, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900 (Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande – Departamento de Licitações), bem como encaminhar a readequação da proposta através de formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, disponível no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

9. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **9.1.** A classificada em primeiro lugar será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar a Ata.
- 9.2. Constitui condição para assinatura da Ata de Registro de Preços:
- **9.2.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da detentora, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.

- **9.2.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial**: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- **9.3.** A Ata deverá ser assinada por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.
- **9.4.** O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias úteis, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **9.5.** Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura da Ata ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- **9.6.** No ato da assinatura da Ata, a empresa se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado pelo <u>Tribunal</u> <u>de Contas do Estado de São Paulo</u>.
- **9.7.** Será incluído na ata sob a forma de anexo o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

10. VALIDADE DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1.** O Termo de Ata a ser firmado entre o Município e a licitante vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- **10.2.** O Município não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da detentora.

11. DOS PREÇOS

- **11.1.** Os preços unitários que vigorarão na Ata de Registro de Preços, serão os propostos pela licitante vencedora classificada em primeiro lugar.
- **11.2.** Os preços unitários referidos no subitem 11.1 acima, constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto desta licitação, frete incluído, postos nos locais designados pela Unidade Requisitante.
- **11.3.** Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.
- **11.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 11.5. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

12. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

12.1. Os pedidos que não ultrapassarem o valor de R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) deverão



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ser formulados através de Autorização de Fornecimento a ser efetuada por este Município, que as enviará à empresa respectiva.

- **12.2.** Os pedidos cujos valores ultrapassem **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)** decorrentes do Registro de Preços serão firmados diretamente com os órgãos ou entidades requisitantes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no que dispõe o art. 62 da Lei nº 8.666/93, e será formalizada através de Termo de Contrato (ANEXO 7), pelo prazo de **30 (trinta) dias corridos**, podendo ser prorrogado por igual período mediante apresentação de justificativa.
- **12.2.1.** O Termo de Contrato é parte integrante deste Edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.
- 12.2.2. O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias uteis, contados da convocação.
- **12.2.3.** O não atendimento ao prazo estipulado para assinatura do contrato implicará na aplicação das penalidades previstas no item 17 à detentora da Ata.
- **12.3.** A empresa fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **12.4.** Na hipótese da empresa detentora da ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

13. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

- **13.1. Prazo de entrega:** O prazo para a entrega é de **30 (trinta) dias corridos,** contados a partir do recebimento, pelo detentor da Ata, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.
- **13.2.** Locais de entrega: O serviço deverá ser executado no local descrito na autorização de fornecimento expedida pela unidade requisitante, conforme relação de endereços no ANEXO 3. Poderão ser incluídos novos endereços caso haja necessidade por parte das secretarias participantes.
- **13.3. Condição de entrega:** A empresa vencedora obrigar-se-á a realizar a entrega estritamente de acordo com as disposições constantes nos **ANEXOS 1** e **2**, parte integrante deste edital.
- **13.4.** O Município poderá recusar a entrega em desacordo com as especificações constantes nos ANEXOS 1 e 2 deste edital.
- **13.5.** Por ocasião da entrega, em conjunto deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **14.1.** O objeto da Ata de Registro de Preços, será recebido pela Unidade Requisitante, sendo devidamente atestada.
- **14.2.** Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega e avaliarão as condições do material e serviço executado. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser reposta e o serviço refeito, independentemente da aplicação das penalidades previstas.
- **14.3.** Corre por conta da empresa detentora da ata qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência do transporte.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **15.1.** O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da documentação fiscal e entrega total, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:
- **15.1.1.** Atestado de recebimento e aprovação do serviço pela Unidade Requisitante;
- 15.1.2. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 15.2. Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.
- **15.3.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IPCA IBGE, calculado *pro rata die.*

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 16.1. Executar os serviços de acordo com o solicitado na especificação técnica;
- 16.2. Cobrir todos os custos diretos e indiretos relativos a execução da presente ata;
- **16.3.** Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **16.4.** Comparecer, sempre que solicitada, a fim de receber instruções e acertar providências;
- **16.5.** Responder por qualquer acidente de trabalho, por danificação, defeitos, incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da Detentora ou de terceiros;
- **16.6.** Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1.** Comete infração administrativa, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10520/2002 e do Decreto Municipal nº 3593/2003, a licitante/adjudicatária que:
 - a) ensejar o retardamento da execução do certame;
 - **b)** não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - f) não mantiver a proposta;
 - g) cometer fraude fiscal;
 - h) comportar-se de modo inidôneo.
- **17.1.1.** A Licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
 - c) impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos.



Estado de São Paulo

- **17.1.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que convocados não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- **17.2.** Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais n^{o} 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal n^{o} 3593/2003, a Detentora que:
 - a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Não mantiver a proposta.
- **17.2.1.** A Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o Município;
 - **b)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - **c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
 - **d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos:
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados.
- **17.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **17.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **17.4.1.** A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração **ANEXO 9**).



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

- **17.4.2.** As licitantes deverão informar, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal.
- 17.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- **17.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº 9.784/1999.
- **17.7.** O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº 198) em 16.10.2017.
- **17.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **17.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a detentora tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.
- **17.10.** Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Detentora, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.
- **17.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de são Paulo e e-Sanções.

18. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **18.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- **18.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- **18.1.2.** Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- **18.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- **18.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- **18.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- **18.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razões de



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

interesse público ou no pedido do fornecedor.

- **18.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17.1. será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- **18.5.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.
- **18.6.** A solicitação da empresa para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1.** É dever da EMPRESA detentora junto ao Município regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº 9.000 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.
- **19.1.1.** Em caso de não cumprimento do subitem 19.1, ficará suspenso o pagamento do objeto desta Ata até a sua respectiva regularização.
- **19.2.** Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.
- **19.3.** As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento da Ata.
- **19.4.** Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 19.5. Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.
- **19.6.** O Pregoeiro poderá no decorrer do procedimento licitatório, inclusive na fase de análise de documentação de habilitação e propostas, solicitar análise e manifestação de uma assessoria jurídica e/ou contábil para embasar as suas decisões.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **20.2.** Das sessões públicas de processamento do Pregão, serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- **20.3.** O sistema manterá sigilo quanto a identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

- **20.4.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso Federal, no DOU, bem como nos sítios eletrônicos www.praiagrande.sp.gov.br e www.bec.sp.gov.br, opção "pregão eletrônico".
- **20.5.** Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
- **20.5.1.** A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção Edital.
- **20.5.2.** As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestadas pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública.
- **20.5.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
- **20.5.4.** Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão Eletrônico.
- **20.6.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas DCC.
- **20.7.** O Município, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigamse a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações "in loco", visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei nº 8.666/1993.
- **20.8.** O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.
- **20.9.** O Pregoeiro poderá no decorrer do procedimento licitatório, inclusive na fase de análise de documentação de habilitação e propostas, solicitar análise e manifestação de uma assessoria jurídica e/ou contábil para embasar as suas decisões.
- **20.10.** A empresa se obriga a manter, durante toda a execução da ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.
- **20.11.** Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

21. DOS ANEXOS

- 21.1 ANEXO 1 Planilha Proposta;
- **21.2 ANEXO 2** Especificação Técnica;
- 21.3 ANEXO 3 Locais de execução;
- 21.4 ANEXO 4 Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 21.5 ANEXO 5 Termo de Ciência e Notificação;
- 21.6 ANEXO 6 Declaração de documentos à disposição do TCE-SP;
- 21.7 ANEXO 7 Minuta de Contrato:

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

21.8 – ANEXO 8 – Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e Declaração da Licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

21.9 - ANEXO 9 - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

21.10 - ANEXO 10 - Declaração de que não possui proprietário, sócio ou funcionário que sejam dirigente do órgão contratante;

21.11 - ANEXO 11 - Termo de Referência.

Praia Grande, 05 de outubro de 2022.

SORAIA M. MILAN Secretária Municipal de Serviços Urbanos MARIA APARECIDA CUBILIA Secretária Municipal de Educação

CLÉBER SUCKOW NOGUEIRA Secretário Municipal de Saúde Pública

Carteira de identidade nº:

CPF:

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO 1 – PLANILHA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO 195/2022 PROCESSO 4507/2022

	CÓDIGO BEC 136328 Número da Oferta de Compra: 855800801002022OC00305						
ITEM	TEM DESCRIÇÃO UNID. QTD. VALOR UNITÁRIO						
1	Execução de regularização de piso	M ²	7.350				
2	Fornecimento e execução de revestimento de alto desempenho (RAD) em resina epóxi autonivelante monolítico, com acabamento liso na cor determinada pela solicitante. (Para pisos em ambientes internos)	M²	3.400				
3	Fornecimento e execução de revestimento de alto desempenho (RAD) em resina poliuretano, com acabamento liso na cor determinada pela solicitante. (Para pisos em ambientes externos e/ou com tráfego de veículos)	M²	4.150				
4	Fornecimento e aplicação de argamassa de textura cimento queimado.	M²	1.900				
	VALOR GLOBAL R						

Os licitantes ficam cientes que para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital.

O prazo de vali caso de recurso				enta) dias, co	ntados da sua	apresentação,	ficando suspenso	em
	, aos	de	de 2022.					
Razão Social CNPJ: E-mail: Tel.:	da empre	sa propone	nte					
Assinatura de	o represen	tante legal						



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO 2 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ESPECIFICAÇÕES E PROCEDIMENTOS

O acompanhamento dos serviços pela prefeitura não desobriga a CONTRATADA da responsabilidade que lhe cabe pela perfeita execução das obras/serviços, em observância aos projetos, memoriais e as normas técnicas vigentes, incluindo a Lei Federal nº 12.305/2010, resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei Municipal nº 1660/2013, em especial nos artigos 11º e 12º que tratam do cadastramento da empresa e dos certificados de transportes de resíduos – CTR e no artigo 17º que trata do plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC. Nas demais normas de segurança, saúde, meio ambiente e técnicas relacionadas ao Serviço ou Obras a serem prestadas e ditadas pelos órgãos competentes.

01. Execução de regularização de piso

Preparo e regularização do piso, obtendo-se uma superfície nivelada, isenta de ranhuras, rejuntes ou buracos, livre de elementos contaminantes como poeira, óleos, graxas, produtos químicos, entre outros que podem prejudicar na adesão do produto ao substrato, causando desplacamento e/ou incompatibilidade com os materiais; e estar totalmente seco.

No caso de contrapiso de concreto, deve-se aguardar pelo menos 28 dias para que se garanta a cura total do concreto. Após a cura, o contrapiso deve ser lixado manualmente ou utilizando-se maquinário adequado (lixadeira de disco diamantado), no intuito de se obter uma superfície lisa, uniforme e apresentar uma textura levemente áspera quanto ao aspecto, muito semelhante àquele apresentado por uma lixa de papel de gramatura nº 50. Após o lixamento, deve-se proceder com a limpeza total da área.

Recomenda-se para substratos novos de laje de concreto resistência característica à compressão maior ou igual a 20 MPa.

No caso de piso de concreto pintado, deve-se remover toda a tinta da superfície utilizando-se de espátulas (quando for possível o desplacamento da tinta), ou equipamento para lixar o piso (lixadeira de disco diamantado), lembrando que como resultado final deve-se obter um piso nivelado. Após a completa remoção da tinta, deve-se proceder com a limpeza total da área.

Piso com revestimento cerâmico, deverá estar totalmente nivelado e a junta que separa um piso ao outro deverá ser nivelado com resina epóxi, para que as imperfeições não sejam copiadas para a superfície, podendo comprometer a qualidade do acabamento.

No caso de pisos de madeira (taco ou parquete) e carpetes, todo o revestimento deverá ser retirado e o piso regularizado utilizando-se lixadeira.

Incluso neste preço toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos e proteções necessárias à execução dos serviços. As aplicações deverão ser executadas com ferramentas e equipamentos adequados a cada tipo de serviço, de forma segura para todos os operários e eventuais transeuntes, a boa execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

- 02. Fornecimento e execução de revestimento de alto desempenho (RAD) em resina Epóxi Autonivelante monolítico, com acabamento liso na cor determinada pela solicitante. (Para pisos em ambientes internos)
- 03. Fornecimento e execução de revestimento de alto desempenho (RAD) em resina Poliuretano, com acabamento liso na cor determinada pela solicitante. (Para pisos em ambientes externos e/ou com tráfego de veículos)



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

A execução do revestimento de alto desempenho em resina epóxi autonivelante monolítico, deverá seguir as diretrizes apresentadas na NBR 14050, em sua versão mais recente. Ambos os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados e habilitados.

Os pisos deverão apresentar-se íntegros, com superfície limpa, isenta de nata de cimento e umidade, produtos de cura química ou selantes incompatíveis com o RAD, contaminações com óleos, graxas ou pinturas anteriores. No caso de as superfícies se apresentarem muito lisas devido ao desgaste ao longo do tempo ou até mesmo apresentarem qualquer elemento que venha a se interpor entre o RAD e o concreto, recomenda-se lavagem com uma solução apropriada, ou proceder ao desbaste mecânico da camada contaminada.

Os trabalhos de preparação dos substratos não poderão afetar a resistência mecânica original do concreto. Todas as normas de segurança deverão ser rigorosamente seguidas, bem como correto manuseio de equipamentos e materiais, conforme orientações dos fabricantes. Deverá ser utilizada mão de obra qualificada. A superfície deve estar nivelada e regular, admitindo-se no máximo 3% de caimento.

Estando a superfície adequada, aplica-se o primer selador compatível com o substrato e suas condições superficiais, utilizando pincel e cobrindo uniformemente toda a área. Manter a camada de primer com a menor espessura possível.

Após o tempo de secagem do primer selador, especificado pelo fabricante, espalha-se o revestimento autonivelante (na cor determinada pela solicitante) em pequenas circunferências ou em faixas lineares espaçadas de cerca de 15 cm ou faixas previamente lançadas mediante a utilização de uma desempenadeira metálica dentada ou outra ferramenta adequada de aplicação, distribuindo-a de forma homogênea. Deverá ser utilizado o rolo quebra-bolhas a fim de remover todo o ar eventualmente incorporado e retirando as marcas da desempenadeira, permitindo a formação de uma camada superficial rica em resina.

Para evitar a contaminação da superfície com qualquer tipo de resíduo (fios de cabelo, pelos, etc.), o profissional deverá estar trajando vestimentas adequadas para o serviço, como macacão, luvas, óculos, etc.

A fim de remover quaisquer imperfeições ainda remanescentes, deve-se passar, entre 15 min a 30 min, uma segunda passada do rolo ou outras se ainda persistir a presença de bolhas. Caso seja necessário deslocar-se sobre o revestimento, deverá ser utilizado sapato de prego para não danificar e facilitar a aplicação do mesmo.

Nas juntas de trabalho, deverá obedecer à seguinte sequência de execução:

- Aplicar sobre o substrato, ao longo do alinhamento da junta, uma fita adesiva com largura aproximada de 50 mm e finalizar a aplicação do RAD, com o material sobrepondo parcialmente a fita adesiva;
- Após um período de tempo determinado pelo fabricante do RAD, remover a fita adesiva definindo o alinhamento da junta;
- Antes de dar continuidade à aplicação, é necessário cortar o material endurecido aproximadamente 10 mm antes da junta, mediante a utilização de um disco de corte, para obter uma superfície limpa e adequada à continuidade da aplicação do RAD;
- Remover o material endurecido, na faixa delimitada pelo corte, e isolar a superfície superior do RAD remanescente, ao longo do alinhamento da junta com uma fita adesiva com 50 mm de largura, para evitar que o material a ser aplicado se sobreponha ao revestimento existente na região da junta; e
- Dar continuidade à aplicação do RAD e remover a fita adesiva antes do início do endurecimento do material.

É recomendado aguardar 24 h após a finalização da aplicação para a liberação da área e 7 dias para exposição à água ou produtos químicos.

Incluso neste preço toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos e proteções necessárias à execução dos serviços. As aplicações deverão ser executadas com ferramentas e equipamentos adequados a cada tipo de serviço, de forma segura para todos os operários e eventuais transeuntes, a boa execução dos serviços, acabamentos e arremates, bem como isolamento de áreas que não receberam a aplicação do material, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

04. Fornecimento e aplicação de argamassa de textura cimento queimado



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

A CONTRATADA deverá fornecer a argamassa de textura cimento queimado, conforme classificação da NBR 11702, do tipo 4.6.1 - textura de grãos finos (lisa).

A superfície deve estar firme, coesa, limpa e seca, sem poeira, gordura, graxa, sabão ou mofo. Áreas com irregularidades, fissuras e/ou imperfeições deverão ser tratadas previamente, sendo eliminadas antes de seguir com a aplicação.

As partes soltas ou mal aderidas deverão ser raspadas e/ou escovadas.

Com ajuda da espátula, colocar um pouco da argamassa na desempenadeira e aplicar na parede fazendo movimentos aleatórios e circulares. Cobrir toda a parede com uma camada fina e regular. Aplicar de 2 a 3 demãos, deixando secar por, no mínimo 4 horas entre as demãos.

Incluso neste preço toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos e proteções necessárias à execução dos serviços. As aplicações deverão ser executadas com ferramentas e equipamentos adequados a cada tipo de serviço, de forma segura para todos os operários e eventuais transeuntes, a boa execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços só serão recebidos pela Municipalidade se estiverem totalmente concluídos de acordo com a especificação técnica de obras, em perfeita observância às Normas Técnicas Brasileiras e com as suas instalações e equipamentos no mais perfeito e completo funcionamento, sendo que a CONTRATADA não poderá prevalecer-se de qualquer erro manifestamente involuntário ou de qualquer omissão eventualmente existente, para eximir-se de suas responsabilidades.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO 3 – LOCAIS DE EXECUÇÃO

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS			
UNIDADE	ENDEREÇO		
EDIFÍCIO DR. INÁCIO FERRAZ	Av. Pres. Costa e Silva nº 794		
BOUTIQUE DE PEIXES	Av. Pres. Castelo Branco s/n		
REGIONAL 1, 2, 3	Rua José Julio Martins Batista nº. 25		
TERMINAL DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS	Av. do Trabalhador nº. 2.300		
ESPAÇO BOQUEIRÃO	Rua Emancipador Paulo Fefin s/nº		
ESPAÇO SÃO JORGE	Rua João Batista de Siqueira esq Rua Valdemir		
ESPAÇO VILA SONIA / ECOPONTO VILA SONIA	Rua Arnaldo Augusto Baptista s/nº		
GARAGEM	Rua Reinaldo dos Santos nº 357		
CEMITÉRIO MUNICIPAL MORADA DA GRANDE PLANÍCIE	Av. Ministro Marcos Freire nº. 3377		
VIVEIRO	Rua Antônio Renato Gambini s/n		
SEDE - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	Rua Emanc. Paulo Fefin nº 775		
CONVIVER SÃO JORGE	RUA JOÃO BATISTA SIQUEIRA		
CONVIVER BOQUEIRÃO	Av. Pres. Castelo Branco s/n		
CONVIVER OCIAN	Av. Pres. Castelo Branco s/n		
LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Rua Joanna Imparato de Souza Ferreira s/nº		
PIC MELVI	Av. Prof ^a . Heleny Rosa n ^o . 114		
PALÁCIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Av. Pres. Kennedy nº 9000		
6º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS	Av. Pres. Kennedy n°10900		
INSS	Av. Pres. Kennedy nº 5870		
MERCADO DE PEIXES	Av. Pres. Castelo Branco s/n		
DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER	Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas nº. 11.084		
1° CIA - 45° BPMI	Rua Amália Bellotti Pastorello nº 94		
BASE OPERACIONAL DO GRUPAMENTO AÉREO - HANGAR	Rua Quinze nº 100		
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Av. Min. Marcos Freire nº. 6.660		
DDM E NECRIM	Rua Cidade de Santos nº. 499		
PALÁCIO DAS ARTES	Av. Pres. Costa e Silva nº. 1600		
PAVILHÃO DE EVENTOS JAIR RODRIGUES	Rua Savério Fittipaldi s/nº		
FEIRA DE ARTESANATO DA PRAÇA PORTUGAL	Praça Portugal s/n		
COMPLEXO DE LAZER ÉZIO DALL"ACQUA (PORTINHO)	Rua Paulo Sérgio Garcia s/nº		
RENOVAÇÃO AVCB PREDIO SEEL	Av. Min. Marcos Freire nº. 33579		
GINÁSIO MIRINS III	Av. Mal. Maurício José Cardoso s/nº		
GINÁSIO SAMAMBAIA	Av. Maria Cavalcante da Silva nº 10		
GINÁSIO SÍTIO DO CAMPO / COMPLEXO ESPORTIVO			
CESARIO REIS LIMA	Rua Maria Luiza Lavale nº 180		
GINÁSIO ANTÁRTICA (MAGIC PAULA)	Av. do Trabalhador nº 4.111		
GINÁSIO CANTO DO FORTE	Av. Rio Branco nº 640		
GINÁSIO RODRIGÃO / CENTRO DE EXCELENCIA DE JUDO	Av. Presidente Kennedy nº 5563		
GINÁSIO FALCÃO	Av. Presidente Kennedy s/nº		
GINÁSIO CAIÇARA/ MÁRIO POSANI	Rua Samuel Augusto Leão de Moura		
POLO ESPORTIVO E CULT. LEOPOLDO ESTASIO	Pue José Ponifésio		
VANDERLINDE	Rua José Bonifácio		
PISCINA MUNICIPAL	Rua Gilberto Fouad Beck, 110		
CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE - CIE	Av. Dr. Esmeraldo Tarquinio S. C. Filho, S/Nº		
NAVEGA SÃO PAULO	Rua Paulo Sérgio Garcia s/nº		
QUADRA ALOHA	Rua Zenji Sasaki, 168		
ESCOLA DE SURF FORTE	Av. Pres. Castelo Branco s/n		
ESCOLA DE SURF OCIAN	Av. Pres. Castelo Branco s/n		
PÁTIO MUNICIPAL	Av. do Trabalhador nº. 3.443		

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE	ENDEREÇO		
Departamento de Educação Ambiental	Rua Paulo Sérgio Garcia, n.º 611		
E.M. 19 de janeiro	Rua Flavio Monteiro de Castro, n.º 500		
E.M. Albert Einsten	Av. Lasar Segall		





Estado de São Paulo

E.M. Anahy Navarro Trovão	Rua Limeira, n.º 69
E.M. Antonio Peres Ferreira	Rua João Roberto Correa, n.º 1077
E.M. Antonio Rubens Costa de Lara	Rua Ana Pereira de França, n.º 249
E.M. Arq. Oscar Niemeyer	R Odair Penellas Balta, 231
E.M. Ary Cabral	Rua Rui Manoel S. Pereira, nº 546
E.M. Carlos Eduardo Conte de Castro	Rua Ildefonso Galeano, n.º 126
E.M. Carlos Roberto Dias	Rua Duque de Caxias, n.º 999
E.M. Cidade da Criança	Rua Adriano Dias dos Santos, n.º 200
E.M. Circe Sanchez Toschi	Rua Mem de Sá, 01
E.M. Domingos Soares de Oliveira	Rua Esmeraldo Tarquinio de Campos Filho nº 501
E.M. Dorivaldo Francisco Loria	Rua Maria Luiza Lavalle, n.º 150
E.M. Dr. Roberto Shoji	Rua Ildefonso Galenao, n.º 100
E.M. Dr. Wilson Guedes	
	Rua Manoel Rodrigues Procópio do Vale nº 195
E.M. Dra Ana Maria B. B. Fernandes	Av. Pres. Kennedy, n.º 17.100
E.M. Eduardo Gonsalves do Barreiro	Av. Milena Petrutich, n.º 1078
E.M. Eng.º Sérgio Dias de Freitas	Rua Turmalina, n.º 25
E.M. Estado do Amazonas	Av. Maria Cavalcanti da Silva, n.º 431
E.M. Estina Campi Baptista	Rua Xixová, n.º 1.100
E.M. Fausto dos Santos Amaral	Rua Marcílio Dias, n.º 250
E.M. Florivaldo Borges de Queiroz	Rua Monteiro Lobato
E.M. Fued Temer	Rua Leme, 27
E.M. Governador Franco Montoro	Rua Paulino Boreli, n.º 1.000
E.M. Governador Mário Covas	Av. Julio Prestes de Albuquerque, n.º 1.000
E.M. Governador Orestes Quércia	Fundamental Mirim
E.M. Gregorio França de Siqueira	Rua Vitor Meireles com Antonio Maria
E.M. Hilda de Carvalho Guedes	Rua das Rosendas, n.º 161
E.M. Idalina da Conceição Pereira	Rua João Roberto Correa, n.º 1171
E.M. Idílio Perticaratti	Rua Luzia Borba Ranciaro, n.º 246
E.M. João Batista Resine Alves	Rua Paulo Setubal, n.º 80
E.M. João Gonçalves	Rua Frei Henrique de Coimbra, n.º02
E.M. Joaquim Augusto Ferreira Mourão	Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, n.º 100
E.M. José Crego Painceira	Av. Presidente Kennedy, n.º 13.499
E.M. José Júlio Martins Baptista	Rua Comendador Luiz Caiaffa, n.º 98
E.M. José Padin Mouta	Rua Bororós, n.º 150
E.M. José Ribeiro dos Santos Cunha	Rua A, n.º 331
E.M. Juliana Arias Rodrigues de Oliveira	Rua Ildefonso Galeano, n.º 150
E.M. Layde Rodrigues Reis Loria	Rua Gaspar de Lemos, n.º 100
E.M. Leopoldo Estásio Vanderlinde	Av. Julio Prestes de Albuquerque, n.º 887
E.M. Lions Clube Ocian	Rua Teofila Vanderlinde, n.º 933
E.M. Luzia Borba Ranciaro	Rua Engenheiro Antonio Lotuffo, n.º 839
E.M. Maestro Luis Arruda Paes	Rua 04, n.º 921
E.M. Mahatma Gandhi	Rua Dr. Antonio Silvio Cunha Bueno, s/nº
E.M. Manoel Nascimento Junior	Rua Cornélio Procópio, nº 191
E.M. Maria dos Remédios Carmona Milan	Rua Manoel Gonzales Corujo, n.º 57
E.M. Mário Possani	Rua Dr. Samuel Augusto Leão de Moura, nº 451
E.M. Natale de Lucca	Rua Rui Manoel Sampaio Seabra Pereira nº 476
E.M. Newton de Almeida Castro	Av. Antonio Cândido da Silva, n.º 450
E.M. Nicolau Paal	Rua Alfredo D' Scragnolle Taunay, n.º 41
E.M. Ophélia Caccetari dos Reis	Rua Josefa Alves de Sigueira, n.º 552
E.M. Oswaldo Justo	Rua 1º de Janeiro, n.º 987
E.M. Pablo Trevisan Perutich	Rua Alfredo Niederbichler, n.º 243
E.M. Paulo de Souza Sandoval	Rua 10, n.º 91
E.M. Paulo Shigueo Yamauti	Rua Oscar de Meneses Barbosa, 151
E.M. Prof.ª Elza Oliveira de Carvalho	Rua C, n.º 1.039
E.M. Prof. ^a Esmeralda dos Santos Novaes	Rua Savério Fittipaldi, n.º 100
E.M. Prof. ^a Isabel Figueroa Bréfere	Rua João Ramalho, n.º 1.250
E.M. Prof° Maria de Lourdes Santos	Rua Darcy Sarmanha Vargas, s/n
E.M. Prof ^a Maria Clotilde Lopes C.Rigo	Rua 10, n.º 141
E.M. Prof ^a Maria Nilza da Silva Romão	Rua do Maçom, n.º 100
E.M. República de Portugal	Av. Fumio Myiazi, n.º 599
E.M. Roberto Francisco dos Santos	Av. Oliveira Lima, n.° 972
E.M. Roberto Mário Santini	Rua Quito, n.º 81
E.M. Ronaldo Sérgio A. Lameira Ramos	Rua Maria Luiza Lavalle, n.º 250
E.M. Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso	Rua Maria Borella Conte
	i ivua ivialia dultiia Uulilt



Estado de São Paulo

E.M. São Francisco de Assis	Rua Cornélio Procópio, n.º 300
E.M. Sebastião Tavares de Oliveira	Rua Savério Fittipaldi, n.º 50
E.M. Sérgio Vieira de Mello	Rua Paulino Boreli, n.º 921
E.M. Sonia Marise Domingues	Rua G, n.º 1051
E.M. Thereza Magri	Rua Leonora Cembroli Martins, n.º 280
E.M. Valter Salerno	Rua Dom Pedro II, s/n.°
E.M. Vereador Felipe Avelino Moraes	Rua Dino Toginni, s/n
E.M. Vila Mirim	Rua 23 de Outubro, n.º 116
E.M. Vila Tupiry	Rua Itamaracás, n.º 70
E.M. Visconde de Mauá	Av. Oliveira Lima, n.° 972
Porto do Aprendiz	Rua Jau, 1.158
Porto do Saber Boqueirão	Av. São Paulo, esquina com a Rua Dair Borges
Porto do Saber Samambaia	Rua das Rosendas
SEDUC	Rua José Borges Neto, n.º 50
Super Escola Tupi	Rua Xavantes, 51

SECRETARIA DE SAÚDE				
UNIDADE	ENDEREÇO			
CEMAS	RUA THOMÉ DE SOUZA 1313, AVIAÇÃO			
CRATH	AV. PRESIDENTE KENNEDY 16616, JD. REAL			
CAPS II/SAE/CTPA	RUA CIDADE DE SANTOS 89, BOQUEIRÃO			
CAPS II MIRIM	RUA GUILHERME PENTEADO DE CAMPO 390			
CAPSI	RUA SÃO BERNARDO 401			
CAPS AD	RUA SÃO CAETANO 400			
CER/CEO	AV. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS 8899			
CEAS MULHER	RUA SÃO JOSÉ 700			
UPA QUIETUDE	AV. MINISTRO MARCOS FREIRE 6730			
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	AV. PRESIDENTE KENNEDY 8850, MIRIM			
USAFA AVIAÇÃO	AV. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS 2929			
USAFA BOQUEIRÃO	AV. PRESIDENTE KENNEDY 918			
USAFA MIRIM I	AV DOS SINDICATOS 635			
USAFA TUPI	RUA MEINACÓS 95			
USAFA ALOHA	RUA ZENJI SASAKI 269			
USAFA ANHANGUERA	RUA JOSEFA ALVES SIQUEIRA 649			
USAFA ANTÁRTICA	AV DOS TRABALHADORES 3801			
USAFA CAIÇARA	RUA MATHILDE DE AZEVEDO SETUBAL 630			
USAFA ESMERALDA I	RUA RAQUEL DE QUEIROZ 330			
USAFA RIO BRANCO	RUA HUGO DE CARVALHO RAMOS 1501, ESMERALDA			
USAFA FORTE	AV RIO BRANCO 562			
USAFA GUARAMAR	AV DOS TRABALHADORES 1717			
USAFA MARACANÃ	RUA CEZAR RODRIGUES REIS 850			
USAFA MELVI	RUA JOÃO CAETANO 101			
USAFA MIRIM II	RUA GUILHERME PENTEADO DE CAMPOS 400			
USAFA OCIAN	RUA JOSÉ JORGE 521			
USAFA QUIETUDE	RUA RUI MANOEL SAMPAIO SEABRA PEREIRA 500			
USAFA REAL	RUA DAS BEGÔNIAS 453			
USAFA RIBEIRÓPOLIS	RUA ESMERALDO TARQUÍNIO 471			
USAFA SANTA MARINA	RUA PARTICULAR 598			
USAFA SAMAMBAIA	AV. DAS ARAUCÁRIAS 181			
USAFA SÃO JORGE	AV DOS TRABALHADORES 4242			
USAFA SOLEMAR	AV. PRESIDENTE KENNEDY 19726			
USAFA TUDE BASTOS	RUA MARIA LUIZA LAVALLE 68			
USAFA VILA SÔNIA	RUA ANTONIO CANDIDO DA SILVA 1075			
USAFA VILA ALICE	RUA RENATA CÂMARA AGONDI 46			
USAFA VILA TUPIRY	RUA IDELFONSO GALEANO 368			
USAFA PRINCESA	R. VIRGÍLIO GABRIEL DE SIQUEIRA 20 JD. PRINCESA			
SAÚDE AMBIENTAL	RUA ALI HUSSEIN DAYCHOUM 10376, VILA SÔNIA			
USAFA NOEMIA	AV. PRES. KENNEDY 4960, TUPI			
USAFA GUILHERMINA	AV. PRES. KENNEDY 2100			
SAMU – SAMAMBAIA	AV DOS CORRETORES DE IMÓVEIS S/N			
SAMU – BOQUEIRÃO	RUA DAIR BORGES S/N			
ACADEMIA MARACANÃ	AV CESAR RODRIGUES REIS 820			
ACADEMIA ALOHA	RUA WALTER FELICIANO 186			

Estado de São Paulo

ACADEMIA ANTÁRTICA	RUA SAMUEL AUN WEOR 501
ACADEMIA ESMERALDA II	AV HUGO DE CARVALHO RAMOS 1501
ACADEMIA SANTA MARINA	RUA PARTICULAR 650
ACADEMIA MELVI	RUA LEOPOLDO ALGUSTO MIGUEZ 702
ACADEMIA SAMAMBAIA	AV C 176
ACADEMIA SÃO JORGE	AV JOÃO BATISTA DE SIQUEIRA 51
ACADEMIA OCIAN	RUA JOSÉ JORGE, 521



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO 4 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ATA XXX/2022

"TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE ALTO DESEMPENHO E TEXTURA DE CIMENTO QUEIMADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA XXXXXXXXXX."

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achavam os senhores SORAIA M. MILAN, titular da Secretaria de Serviços Urbanos, por atribuição conferida através do Artigo 66º, inciso XII; MARIA APARECIDA CUBILIA, titular da Secretaria de Educação, por atribuição conferida através do Artigo 48º, inciso XXXI e CLÉBER SUCKOW NOGUEIRA, titular da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição conferida através do Artigo 51º, inciso XIX; referente à Lei Complementar nº 913 de 01 de abril de 2022, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada MUNICÍPIO, e do outro lado compareceu o(a) senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº, neste ato representando a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, localizada à, doravante denominada DETENTORA, e por ele(a) foi dito que assina o presente TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE ALTO DESEMPENHO E TEXTURA DE CIMENTO QUEIMADO, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 195/2022 - Registro de Preços, no processo administrativo nº 4507/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Registro de Preços para fornecimento à Prefeitura do(s) item(s), relacionado(s) no Quadro Resumo da Licitação anexo, parte integrante do presente, sendo os itens: **XX** ao **XX**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS - Os preços unitários que vigorarão inicialmente nesta Ata de Registro de Preços, são os constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO (*)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO EM R\$
01			
02			

^(*) A descrição completa dos itens encontra-se no ANEXO 1 do Edital.

PARÁGRAFO 1º: Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do material objeto desta Ata de Registro de Preços, frete incluído, posto nos locais designados pela Unidade Requisitante.

PARÁGRAFO 2º: Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.

PARÁGRAFO 3º: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO 4º: A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VALIDADE - O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – O Município não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos de legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da empresa detentora.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da documentação fiscal e entrega total do material, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue:

- a) Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante:
- b) 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

PARÁGRAFO 1º: O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pelo Município, através da rede bancária, para o que a Empresa deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número/endereço) e número da conta corrente no banco.

PARÁGRAFO 2º: Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

PARÁGRAFO 3º: Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.

PARÁGRAFO 4º: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à DETENTORA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "*pro rata die*".

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA - O prazo máximo para a execução do serviço, parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pela detentora da Ata, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

PARÁGRAFO 1º: O serviço deverá ser executado no local descrito na autorização de fornecimento expedida pela unidade requisitante, conforme relação de endereços no ANEXO 3. Poderão ser incluídos novos endereços caso haja necessidade por parte das secretarias participantes.

PARÁGRAFO 2º: O Município poderá recusar a entrega em desacordo com as especificações constantes nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços de acordo com o solicitado na especificação técnica:
- b) Cobrir todos os custos diretos e indiretos relativos a execução da presente ata;
- c) Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comparecer, sempre que solicitada, a fim de receber instruções e acertar providências;
- **e)** Responder por qualquer acidente de trabalho, por danificação, defeitos, incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da Detentora ou de terceiros;
- f) Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO 1º: Comete infração administrativa, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10520/2002 e do Decreto Municipal nº 3593/2003, a licitante/adjudicatária que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO 2º: A Licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência:
- **b)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante:
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos.

PARÁGRAFO 3º: Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº 3593/2003, a Detentora que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da Ata de Registro de Precos:
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO 4º: A Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a MUNICÍPIO;
- **b)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- **c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
- **d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos causados.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

PARÁGRAFO 5º: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO 6º: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARAGRAFO 7°: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

PARAGRAFO 8°: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº 9.784/1999.

PARAGRAFO 9°: O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº 198) em 16.10.2017.

PARAGRAFO 10°: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARAGRAFO 11°: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da ADMINISTRAÇÃO e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora da ata tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

PARAGRAFO 12°: Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Detentora, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

PARAGRAFO 13°: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de são Paulo e e-Sanções.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

PARAGRAFO 1º: A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO 2º: O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

PARÁGRAFO 3º: O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razões de interesse público ou no pedido da **DETENTORA**.

PARÁGRAFO 4º: A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 23.1. será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO 5º: Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

PARÁGRAFO 6º: A solicitação da **DETENTORA** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao **MUNICÍPIO** a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O objeto desta Ata de Registro de Preços, será recebido pela Unidade Requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os pedidos deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento efetuada pelas unidades requisitantes.

PARÁGRAFO 1º: A EMPRESA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO 2º: Na hipótese da EMPRESA detentora da ata de registro de preços se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega e avaliarão as condições do material e serviço executado. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser reposta e o serviço refeito, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Corre por conta da detentora da ata qualquer prejuízo causado ao objeto, ao Município e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É dever da empresa detentora desta ata de registro de preços junto ao MUNICÍPIO regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES, localizada no Paço



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de não cumprimento da cláusula em epígrafe ficará suspenso o pagamento do objeto desta Ata de Registro de Preços até a sua respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os ajustes, oriundos da presente ata, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A DETENTORA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes desta Ata, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo a do perfeito cumprimento do Termo de Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Faz parte integrante desta Ata como Anexo, a Ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, nos termos do art. 12, inciso II, § 3º do Decreto Municipal nº 7.018/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As despesas decorrentes com a execução do presente **TERMO DE ATA** correrão à conta das dotações:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DOS RECURSOS
CECLIDD	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	FEDERAL (REPASSE OBRIGATÓRIO)
SEDUC	09.07.00/12.361.2006.2381/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS
SESAP	10.07.00/10.122.1001.2377/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A DETENTORA se obriga a manter, durante toda a execução da ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Ata.

Para firmeza e c	omo prova o	de assim h	averem,	entre si,	pactuado, é lavrado o presente TEI	RMO DE AT	A em 03
(três) vias de igi	ual forma e	teor, o qu	al, depoi	s de lido	o e achado conforme, é assinado _l	pelas partes	s e pelas
testemunhas	abaixo.	Pelo	que	eu,	,	digitei,	assino
			_ e dato.	Palácio	São Francisco de Assis, Prefeitura d	la Estância I	3alneária
de Praia Grande	, aos de	de :	2.0, ano		. da emancipação político-administr	ativa.	

SORAIA M. MILAN Secretária Municipal de Serviços Urbanos MARIA APARECIDA CUBILIA Secretária Municipal de Educação

CLÉBER SUCKOW NOGUEIRA Secretário Municipal de Saúde Pública



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

	DETENTORA
STEMUNHAS:	

Processo Administrativo nº 4507/2022.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO 5

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE CONTRATADA:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Termo de Ata n°/2022 - Processo administrativo n° 4507/2022. OBJETO: Termo de Ata de Registro de Preços para FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE ALTO DESEMPENHO E TEXTURA DE CIMENTO QUEIMADO, oriundo de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n° 195/2022.
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
 a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s); e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA: Praia Grande, de de 2022.
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo: CPF:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Cargo:

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

CPF:
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
GESTOR DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
/ tooli latara.



Estado de São Paulo

FOLHA <u>254</u> PROC. 6817/2021

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ N°:
CONTRATADA:
CNPJ N°:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



Estado de São Paulo

FOLHA <u>255</u> PROC. 6817/2021

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO 7 – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO XXX/2022

"CONTRATO PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE ALTO DESEMPENHO E TEXTURA DE CIMENTO QUEIMADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA XXXXXXXXX."

Aos XXXX dias do mês de XXXXXXXXX do	ano de dois m	il e vinte e d	ois, na Divisão	de Expediente
Administrativo, da Secretaria de Administração	o, da PREFEITU	RA DA ESTÂ	NCIA BALNEÁ	RIA DE PRAIA
GRANDE, Pessoa Jurídica de Direito Público	o Interno, inscrita	a no CNPJ/M	IF sob nº 46.17	77.531/0001-55,
localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº	9.000 - Vila Mir	rim, Praia Gra	ande/SP, onde	se achavam os
senhores SORAIA M. MILAN , titular da Secret	taria de <u>Serviços</u>	Urbanos, por	atribuição confe	erida através do
Artigo 66°, inciso XII; MARIA APARECIDA CUB	ILIA, titular da Se	ecretaria de <u>Ec</u>	ucação, por atri	buição conferida
através do Artigo 48º, inciso XXXI e CLÉBER \$	SUCKOW NOGU	EIRA, titular o	la Secretaria de	Saúde Pública,
por atribuição conferida através do Artigo 51º, i	nciso XIX; refere	nte à Lei Com	plementar nº 91	3 de 01 de abril
de 2022, doravante simplesmente denominada	CONTRATANTE	, e a empresa		, CNPJ sob nº
, com sede na	, nº,	SI	P, representada	na forma de seu
estatuto/contrato social pelo(a) Senhor(a)	, RG nº		, CPF nº	, na
qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico	nº 195/2022 , no	o Processo A	dministrativo nº	4507/2022, nos
termos das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8	3.666/1993 e alte	rações, dorav	ante denominad	a simplesmente
CONTRATADA, firmam o presente contrato, me	ediante as seguir	ntes cláusulas:		

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO 1° – O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE ALTO DESEMPENHO E TEXTURA DE CIMENTO QUEIMADO, conforme especificações constantes nos ANEXOS 1 e 2 do Edital.

PARÁGRAFO 2° – O objeto do presente contrato poderá sofrer alterações, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO 3° – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO 4° - A execução do serviço será feita sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO: O prazo máximo para execução do serviço a critério da Unidade Requisitante é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pela CONTRATADA, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

PARÁGRAFO 1°: CONDIÇÃO DE ENTREGA: A CONTRATADA obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as disposições constantes no ANEXO 1 e ANEXO 2, parte integrante deste Edital.

PARÁGRAFO 2°: LOCAL DE ENTREGA: O serviço deverá ser executado no local descrito na autorização de fornecimento expedida pela unidade requisitante, conforme relação de endereços no ANEXO 3. Poderão ser incluídos novos endereços caso haja necessidade por parte das secretarias participantes.

Estado de São Paulo

FOLHA <u>256</u> PROC. 6817/2021

Secretaria de Serviços Urbanos

PARÁGRAFO 3º: A CONTRATANTE poderá recusar a entrega em desacordo com as especificações constantes no ANEXO 1 (planilha proposta) e ANEXO 2 (Especificação Técnica).

PARÁGRAFO 4º: Os técnicos da unidade requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega e avaliarão as condições do material e serviço executado. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser reposta e o serviço refeito, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO 5º: As despesas relativas até o local de entrega, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NECESSIDADE DE CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato faz-se necessário exclusivamente para pedidos cujos valores sejam superiores a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO 1° – O preço unitário que vigorará inicialmente neste Contrato, é o constante abaixo:

➤ ITEM 1 – R\$.....(....);

PARÁGRAFO 2° – O valor total deste contrato é de R\$ (

PARÁGRAFO 3° — O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue:

- a) Atestado de recebimento e aprovação do serviço pela Unidade Requisitante;
- b) 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

PARÁGRAFO 4º: O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela CONTRATANTE, através da rede bancária, para o que a CONTRATANTE deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número/endereço) e número da conta corrente no banco.

PARÁGRAFO 5º: Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do serviço.

PARÁGRAFO 6º: Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.

PARÁGRAFO 7º - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "*pro rata die*".

CLÁUSULA QUINTA - Todos os impostos decorrentes do fornecimento, objeto do presente serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura, considerando o prazo de até 30 dias para a entrega e até 30 para o pagamento.

Estado de São Paulo

FOLHA <u>257</u> PROC. 6817/2021

Secretaria de Serviços Urbanos

CLÁSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços de acordo com o solicitado na especificação técnica;
- b) Cobrir todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do presente contrato;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comparecer, sempre que solicitada, a fim de receber instruções e acertar providências;
- **e)** Responder por qualquer acidente de trabalho, por danificação, defeitos, incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da Detentora ou de terceiros;
- f) Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO 1° - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº 3593/2003, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO 2°: <u>As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva</u> que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

PARÁGRAFO 3° - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- **b)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- **c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO 4° - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE Estado de São Paulo

FOLHA 258 PROC. 6817/2021

Secretaria de Serviços Urbanos

PARÁGRAFO 5° - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº 9784/1999.

PARÁGRAFO 6° - O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº 198) em 16.10.2017.

PARÁGRAFO 7° - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO 8° - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de são Paulo e no e-sanções.

PARÁGRAFO 9° - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela CONTRATADA. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo executivo.

PARÁGRAFO 10° - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela CONTRATADA, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado pro rata die e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA NONA - DA INTERRUPÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO 1°: O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO 2°: O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO 1° - É dever da CONTRATADA junto à CONTRATANTE regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de não cumprimento do item acima, ficará suspenso o pagamento do objeto deste contrato até a sua respectiva regularização.

PARÁGRAFO 3° – A CONTRATADA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste contrato, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo a do perfeito cumprimento do contrato.

34

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FOLHA <u>259</u> PROC. 6817/2021

Secretaria de Serviços Urbanos

PARÁGRAFO 4° – Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 8.666/1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/1994.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todos os impostos e despesas com transporte decorrentes da aquisição do objeto do presente serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DOS RECURSOS
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	FEDERAL (REPASSE OBRIGATÓRIO)
SEDUC	09.18.00/12.361.2006.2381/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS
SESAP	10.07.00/10.122.1001.2377/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS

qualquer outro, por i	mais privilegiado que seja, para so	uciona	omarca de Praia Grande/SP, com exclusão de ar questões oriundas do presente contrato. Para é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual
forma e teor, o qual,	depois de lido e achado conforme	, é ass	inado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.
Pelo que eu	, digitei, assino		e dato. Palácio São Francisco de Assis,
	a Balneária de Praia Grande, aos _ ção político-administrativa.	de _	de 2022, ano quinquagésimo
	•		

SORAIA M. MILAN Secretária Municipal de Serviços Urbanos MARIA APARECIDA CUBILIA Secretária Municipal de Educação

CLÉBER SUCKOW NOGUEIRA

Secretário Municipal de Saúde Pública

	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1)	
2)	

Processo Administrativo nº 4507/2022.



Estado de São Paulo

FOLHA 260 PROC. 6817/2021

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO 8

(em papel timbrado da licitante)
(nome completo), representante legal da empresa (denominação), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 195/2022, Processo n° 4507/2022, do (órgão licitante), DECLARA, sob as penas da Lei, que:
(1) a empresa acima descrita encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal ("XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".).
(2) atende todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
(Local e data).
(Nome/assinatura do representante legal)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)



Estado de São Paulo

FOLHA <u>261</u> PROC. 6817/2021

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO	9

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

Eu,	, portador	do RG nº	e	do CPF nº
, representante l	egal do licitante		(nome	empresarial),
interessado em participar do Pregão	Eletrônico nº 195/2022, F	Processo n° 45	07/2022, DECLARO,	sob as penas
da Lei, o seu enquadramento na d				•
previstos no artigo 3º da Lei Compl	ementar Federal n° 123/2	2006, bem com	no sua não inclusão r	nas vedações
previstas no mesmo diploma legal.				-
			(Local e data).
				
1)	Nome/assinatura do repre	sentante legal)		

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP



Estado de São Paulo

FOLHA <u>262</u> PROC. 6817/2021

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(em papel timbrado da licitante)



Estado de São Paulo

FOLHA 263 PROC. 6817/2021

Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO 11 - TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE ALTO

DESEMPENHO E TEXTURA DE CIMENTO QUEIMADO

CRITÉRIO: MENOR VALOR GLOBAL

JUSTIFICATIVA: A contratação se faz necessária devido a alta demanda de manutenção de pisos nos próprios municipais. O revestimento de alto desempenho permite um piso liso e homogêneo, podendo ser aplicado sobre pisos já existentes, possui alta resistência e durabilidade, diminuindo sua manutenção. A textura de cimento queimado serve como alternativa de acabamento para paredes internas e externas.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Sendo bem comum, existe a necessidade de contratações frequentes desses serviços pela Administração para o desempenho de suas atribuições e devido a natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

VALOR ESTIMADO POR ITEM:

Número da Oferta de Compra: 855800801002022OC00305

CÓDIGO BEC	ITEM	UNID.	QTD.	_	UNITÁRIO R ITEM	VAL	OR TOTAL POR ITEM
	01	m²	7.350	R\$	107,10	R\$	787.185,00
136328	02	m²	3.400	R\$	390,56	R\$	1.327.904,00
130320	03	m²	4.150	R\$	606,98	R\$	2 518.967,00
	04	m²	1.900	R\$	112,83	R\$	214.377,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ R\$ 4.848.433,00 (quatro milhões oitocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e trinta e três reais).

Os licitantes ficam cientes que para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital.

A apresentação da Proposta vincula a aceitação das condições abaixo:

Condições de pagamento em até 30 dias após a entrega total da Autorização de Fornecimento. Inclusão de frete e impostos no preço.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DOS RECURSOS
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	FEDERAL (REPASSE OBRIGATÓRIO)
SEDUC	09.07.00/12.361.2006.2381/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS
SESAP	10.07.00/10.122.1001.2377/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS

PRAZO DE ENTREGA: O prazo para a entrega é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento, pelo detentor da Ata, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

LOCAIS DE ENTREGA: O servico deverá ser executado no local descrito na autorização de fornecimento expedida pela unidade requisitante, conforme relação de endereços no ANEXO 3. Poderão ser incluídos novos endereços caso haja necessidade por parte das secretarias participantes.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA <u>264</u> PROC. 6817/2021

VIGÊNCIA DO TERMO DE ATA: 12 (DOZE) MESES.